



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de SÃO PEDRO DO SUL e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL/AABB.

O Município de São Pedro do Sul, representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro São Pedro do Sul – RS, (CEP 97400-000), inscrita no CNPJ sob o nº. **87.489.910/0001-68**, neste ato representado por seu titular, Vernei Pedro Delcul, CPF nº 323.557.260-00, residente e domiciliado na cidade de São Pedro do Sul, e a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL/AABB** denominada simplesmente **AABB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.249.429/0001-20, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO (“ACORDO”)**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a permuta entre Sede Social AABB e Quadra Esportiva Ginásio Municipal Álvaro Becker, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

Parágrafo Primeiro. Integra-se ao objeto deste **ACORDO**, como Anexo I, o Programa de Trabalho especificado pela **AABB**, documento indissociável ao presente **ACORDO**.

Parágrafo Segundo. As metas do presente **ACORDO** consistem na execução integral das atividades relacionadas no Programa de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES



São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I – DA AABB

A) Disponibilizar os espaços na Sede Social AABB, conforme Plano de Trabalho em Anexo

II - DO MUNICÍPIO

a) disponibilizar a Quadra Esportiva Ginásio Municipal Álvaro Becker para a realização de treinos semanais (8 horas/semana) em horário de menor uso (turno da tarde) para a realização de treinos, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **AABB**;

b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

c) publicar no Diário Oficial extrato deste **ACORDO** e de seus eventuais aditivos, no prazo estipulado na cláusula sétima abaixo;

d) prestar o apoio necessário à **AABB** para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO** em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – OS RECURSOS

O presente **ACORDO** não envolve transferências de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **ACORDO** vigorará por 12 (dode) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. A vigência deste **ACORDO** poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

I – Parcial: a cada seis meses.

II – Total/Final: até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

6.3. A prestação de contas deverá vir acompanhada por relatório do Gestor da Parceria.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento, pela parte infratora, de comunicação enviada por escrito pela outra parte;

II - É facultado a qualquer das partes rescindir, a qualquer momento, o presente **ACORDO**, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **ACORDO**.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS



I – Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações;

II - A **AABB** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **ACORDO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **ACORDO** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Pedro do Sul, 03 de outubro de 2022.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL/AABB

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Nome: Vernei Pedro Delcul
Cargo: Vice Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal
CPF: 323.557.260-00

Testemunha: 01

Testemunha: 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

Nome:
Endereço:
CPF nº:

Nome:
Endereço:
CPF nº: